



PARECER N.º 199/76 Procurador

Processo n.º 84229/75

Interessado: COURHASA - Construção-Urbanização-Habitação S/A

Assunto: Solicita providências no impedimento de construção de malocas.

Ementa: Providências relativamente à formação de favela. Pelo indeferimento do pedido, visto tratar-se de imóvel de propriedade de particular.

A postulante, COURHASA - Construção-Urbanização-Habitação S.A., na qualidade de proprietária e urbanizadora do Loteamento Jardim do Salso, manifesta o presente requerimento -- inicial, protocolado sob nº 84.229/75, através do qual solicita providências dos órgãos municipais competentes, no sentido de impedir a formação de uma favela em terreno que alega como sendo de propriedade do Município, localizado nas imediações do loteamento antes referido, conforme planta de situação que anexou ao aludido requerimento.

O processo, devidamente informado, vem a este Departamento Jurídico, para exame e parecer, no que diz respeito à viabilidade do pedido.

Isto posto, bem examinando a espécie:

Em primeiro lugar, cumpre assinalar que a requerente incorreu em equívoco ao afirmar que a área de que trata o expediente constitui próprio municipal.

Consoante se pode verificar, através da informação de 25/11/75, prestada pela SMF-DTI, a gleba em causa acha-se lotada, nesta Prefeitura, em nome de ALICE PORTO DE PAULA FONSECA, sendo que, o Controle Central do Patrimônio, em promoção de 02/12/75, esclarece que no aludido órgão não consta pertencer a área ora em exame ao patrimônio municipal.

Trata-se, portanto, de imóvel de propriedade de terceiros.

Em vista disso, falece ao Município competência para tomar as providências pleiteadas.

P A R E C E R Nº 199/76

Procurador

Proc. 84229/75

. . . .

Desta forma, sou de parecer no sentido do indeferimento do pedido formulado pela postulante, por não constituir a área em questão bem de propriedade do Município.

Entendo, outrossim, em virtude das implicações de ordem social que a espécie encerra, possa a requerente desenvolver gestões junto ao proprietário do imóvel e ao Departamento Municipal de Habitação, com vistas a uma possível solução do caso presente.

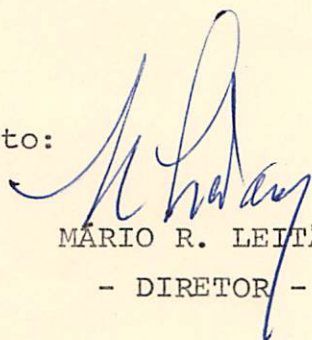
Porto Alegre, 10 de maio de 1976



WALKIRIO UGHINI BERTOLDO

- PROCURADOR -

Visto:



MÁRIO R. LEITÃO

- DIRETOR -

/lmb.



	<p style="text-align: center;">PROTESTA</p>	<p style="text-align: center;">N.º 10077</p>
<p style="text-align: center;"> <i>[Faint, illegible text and signatures]</i> </p>		

